



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0276.5/2019

“Dispõe sobre a comercialização de cerveja artesanal nos eventos realizados com recursos públicos no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Bruno Souza

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que dispõe sobre a venda de cerveja em eventos realizados com dinheiro público, obrigando que 20% dessas cervejas sejam artesanais.

O Autor em sua Justificativa aduz que a proposição tem como objetivo valorizar os produtores artesanais locais.

O projeto foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, onde restou aprovado por unanimidade.

Também passou pela Comissão de Finanças e Tributação, onde restou aprovado por unanimidade.

Nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, fui designado relator.

É o relatório.



II – VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir do Art. 144, III, c/c Art. 81, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para examiná-la à luz do interesse público.

O projeto, através de seu Art. 1º, “obriga” que 20% das cervejas comercializadas em eventos patrocinados com dinheiro público sejam artesanais locais.

A PL também não informa como seria feito esse controle, qual a forma que se comprovaria esses 20% de cervejas artesanais.

De outro modo, o ponto principal é aquilo que sempre defendo: a liberdade. Não cabe ao Estado definir as escolhas que devem ser feitas em um ambiente de livre concorrência, sendo de escolha do consumidor se quer cervejas artesanais ou industriais. Ainda que se esteja falando em eventos com dinheiro público, é preciso levar em conta que a criação de nichos dentro das licitações públicas geralmente têm efeito contrário ao interesse público secundário, qual seja, a boa saúde orçamentária da administração.

O que ocorre, na prática, com esse tipo de reserva de mercado, é que empresas especializadas em licitação tomam o lugar que é reservado na legislação para empresas locais, não cumprindo o que objetiva.

Nessa esteira, a forma de realmente incentivar e apoiar a produção de cerveja artesanal é diminuindo as amarras sobre o setor, favorecendo a livre iniciativa e aumentando a concorrência, a fim de que as empresas possam florescer sem a interferência estatal, inclusive nos editais públicos, que muitas vezes apresentam requisitos pensados para o atendimento dos grandes operadores do mercado, os chamados “amigos do rei”, mesmo



quando há cláusula de reserva para pequenos produtores e produtores artesanais, facilmente burlada através de empresas criadas para esse objetivo. Aliás, a Secretaria da Fazenda informou justamente isto: já existe benefício fiscal para as cervejarias artesanais, com alíquota de 12% de ICMS, e não 25% como para o setor industrial.

A aprovação da matéria **não atende o interesse público**, tanto primário como secundário, além de promover inflação legislativa, fenômeno que prejudica o conhecimento e cumprimento das leis.

Outrossim, no parecer emitido pela PGE às fls. 29, anotou-se com razão que o Estado não tem competência para legislar sobre direito comercial, ou seja, sobre o conjunto de regras que regem as atividades empresariais, conforme art. 22, I CF, eis que interfere na comercialização em eventos privados, que não deixam de ser privados por terem conseguido alguma forma de financiamento público. Há de se considerar ainda o disposto no art. 170, *caput* e inciso IV, também apontado pela PGE, que define a livre iniciativa como princípio pressuposto da Ordem Econômica nacional.

Nesse sentido, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0276.5/2019** no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, conforme Art. 144, III C/C 81, X, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza